
**POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS EM
MOEDA CORRENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – IPFS

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência

Social – RPPS, com ênfase à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, e à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que determina os limites de alocação dos recursos dos RPPS, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – IPFS**, apresenta a Política de Investimentos para o ano de 2015, devidamente aprovada pelo Conselho de Deliberativo, em 16 de dezembro de 2014.

1. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário gerido pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – IPFS**. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do Fundo com foco na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações e levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e as necessidades atuariais do Fundo. A presente Política pode ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2015, conforme entendimento da Coordenação do IPFS, Comitê de Investimentos e diretoria executiva. A vigência desta política compreende o período entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Ao aprovar a Política de Investimentos 2015, é possível identificar que:

- ✚ As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- ✚ O processo de investimento será decidido pelo Comitê de Investimentos, que, baseado nos relatórios de análise de produtos, tomará decisão acerca das alocações;
- ✚ O IPFS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e na Portaria MPS nº 519/2011.

2. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos na gestão são: o Comitê de Investimentos e a Coordenação do IPFS. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, os órgão possui as seguintes competências:

2.1 Competências

- ✚ Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:
- ✚ Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa, Renda Variável, Imóveis);
- ✚ O percentual máximo do total de ativos dos planos a serem geridos como carteira própria;
- ✚ Os planos de enquadramento às legislações vigentes.
- ✚ Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- ✚ Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as, quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo IPFS para fins de:
 - 1) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPFS;
 - 2) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
 - 3) Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
 - 4) Analisar os resultados da carteira de investimentos do IPFS;
 - 5) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPFS;
 - 6) Acompanhar a execução da política de investimentos do IPFS.
 - ✚ Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira dos recursos do IPFS, submetendo-as a aprovação;
 - ✚ Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do IPFS em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e eventuais alterações;
 - ✚ Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao cumprimento da meta atuarial;
 - ✚ Avaliar mensalmente as ações adotadas pela Coordenação do IPFS no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros;
 - ✚ Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;
 - ✚ Observar e aplicar os limites de alocações de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional;

- ✚ Deliberar, após análise do credenciamento, sobre a aplicação em novas instituições financeiras;
- ✚ Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;
- ✚ Fornecer subsídios a Coordenação do IPFS e aos Conselhos na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;
- ✚ Deliberar sobre o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pelo IPFS;
- ✚ Propor se necessário, a revisão da Política de Investimentos, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A Diretoria Executiva terá como principal competência executar as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos quanto às alocações dos recursos do IPFS, de acordo com os limites aprovados na Política de Investimentos.

3. CENÁRIO ECONÔMICO

3.1 Cenário Macroeconômico

3.1.1 Ambiente Externo

Nos EUA, em relação à atividade, a avaliação geral é de continuidade no processo de melhora visto nos últimos meses. No setor manufatureiro, a produção industrial referente ao mês de setembro surpreendeu positivamente avançando 1,0% (M/M) contra -0,2% em agosto. O mesmo movimento ocorreu com o indicador de atividade do FED de Chicago (CFNAI) que saltou de -0,25 para 0,47 pontos em setembro. Por outro lado, o setor varejista teve queda mais intensa do que a prevista para a leitura mensal de setembro (0,6% para -0,3%), sendo o primeiro recuo desde janeiro deste ano. Com a moderação no crescimento do varejo, o consumo agregado mostrou desaceleração no PIB do 3T14, saindo de 2,5% para 1,8%, contribuindo assim para a redução no ritmo de expansão do PIB de 4,6% no 2T14 para 3,5%, em termos anualizados. Já no mercado de trabalho, os dados divulgados durante o mês de outubro foram animadores. Em setembro, conforme o relatório do mercado de trabalho (Payroll) foi criado 248 mil novos empregos, sendo que em agosto houve revisão para cima do número de vagas abertas de 142 mil para 180 mil. A taxa de desemprego caiu de 6,1% para 5,9%, dando suporte para a avaliação mais otimista feita pelo FED em relação à evolução da economia norte-americana. Por fim, no que se refere à política monetária, o Banco Central norte-americano (FED) finalizou o tapering em outubro e concluiu que “houve substancial melhora do cenário para o mercado de trabalho desde que o programa fora iniciado”.

Na Zona do Euro, a atividade econômica continuou fraca, puxada em grande parte pela perda de ímpeto da economia alemã, o que ajudou a deteriorar ainda mais a confiança dos agentes.

O índice de sentimento econômico medido pelo ZEW recuou de 14,2 para 4,1 pontos em outubro, enquanto na Alemanha, o dado despencou para -3,6 pontos ante 6,9 em setembro. Já em relação à atividade, a produção industrial de agosto recuou de 0,9% para -1,8% (M/M), influenciada pela queda na produção alemã (de 1,6% para -4,0%). Em relação à inflação, o IPC da Zona do Euro em setembro desacelerou de 0,4% para 0,3%, porém, a prévia para o mês de outubro dá indícios de que a inflação retornará ao patamar de 0,4%, o que ainda assim é um resultado distante da meta de 2,0% perseguida pelo Banco Central Europeu (BCE).

Nesse contexto, o presidente da instituição, Mario Draghi, em entrevista após a reunião de política monetária, anunciou que até o final do ano dará início ao programa de compras de ativos lastreados em carteiras de crédito (ABS), sendo que Grécia e Chipre poderão fazer parte, mesmo não possuindo grau de investimento. Este programa, juntamente com as operações de financiamento de longo prazo está dentro do pacote de medidas elaboradas pelo BCE para afastar o risco de deflação e impulsionar a economia.

Na China, os dados de atividade, de forma geral mostraram que a economia ainda dá sinais de moderação. Na indústria, a produção de setembro subiu de 6,9% para 8,0% (A/A), enquanto no varejo, as vendas de setembro desaceleraram na comparação anual (de 11,9% para 11,6%).

O PMI oficial de manufatura de outubro recuou de 51,1 para 50,8 pontos e a inflação de setembro também seguiu na mesma direção (2,0% para 1,6% A/A). Já o PIB do 3T14 A/A passou de 7,5% para 7,3%. Esta foi a menor taxa de crescimento desde o 1º trimestre de 2009, o que reforça ainda mais o ceticismo do mercado em relação ao cumprimento da meta de crescimento de 7,5% proposta pelo governo chinês para 2014. No Japão, a produção industrial referente a agosto, continuou em queda, embora em menor intensidade (de -3,3% para -2,9% A/A). Porém, a prévia de setembro aponta para alguma melhora (de -3,3% para 0,6% A/A).

Por outro lado, a inflação em setembro apresentou decréscimo na variação anual (1,1% para 1%), distanciando-se do alvo de 2,0% proposto pelo Banco Central do Japão (BoJ). Mediante a isso, a autoridade monetária anunciou no último dia 31, após a reunião de política monetária, o aumento no volume anual de compras de ativos, saindo de um intervalo entre 60 a 70 trilhões para 80 trilhões de ienes e disse que tal política será mantida pelo tempo que for necessário.

Fonte: Boletim RPPS CAIXA – Outubro 2014

3.1.2 Ambiente Doméstico

No cenário doméstico, os principais indicadores de atividade econômica não apontaram para uma única direção. A maior parte dos números de atividade divulgados em outubro apresentou melhora. A produção industrial de agosto manteve o ritmo de crescimento da última leitura (0,7% em relação ao mês anterior, na série com ajuste sazonal). As vendas no varejo restrito cresceram 1,1% em agosto (com ajuste sazonal), em relação a julho. Em linha com o desempenho da indústria e do varejo no mês, o IBC-Br avançou 0,27% (M/M), ante 1,52% no mês anterior. Em relação ao mercado de trabalho, o CAGED de agosto registrou geração líquida de 123,8 mil postos. Por fim, a Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE mostrou que a taxa de desemprego oscilou de 5,0% em agosto para 4,9% em setembro.

Finalmente, na última semana do mês o BC surpreendeu o mercado e elevou a taxa Selic de 11,00% para 11,25%, por cinco votos a favor e três votos pela manutenção da taxa básica de juros. Em seu comunicado, o Copom afirmou que a intensificação dos ajustes de preços relativos (sobretudo nos preços dos bens comercializáveis e nos preços administrados) na economia tornou o balanço de riscos para a inflação menos favorável.

Fonte: Boletim RPPS CAIXA – Outubro 2014

3.2 Mas o que esperar de 2015?

O ano de 2015 deve ser de ajuste macroeconômico, com contingenciamento fiscal, política restritiva e depreciação cambial.

Apesar da necessidade de um ajuste fiscal vigoroso, o governo deve optar por um plano de ajuste factível, diluído entre 2015 e 2016. Estima-se que o resultado fiscal efetivo do próximo ano será elevado para 1%. Apesar disso, tanto a dívida líquida como a dívida bruta estarão em trajetória de crescimento, o que somado ao elevado déficit nominal projetado para o período, pode reacquecer o debate sobre um novo corte na nota de crédito do país. As previsões refletidas principalmente no relatório econômico FOCUS vem trazendo ainda um cenário de muitas incertezas. Apesar do ciclo de alta da taxa de juros iniciado em Abril/2013 pelo Banco

Central, elevando a taxa Selic de 7,25% para 11,75%, as expectativas quanto ao arrefecimento da inflação não têm sido percebidas pelo mercado. O Banco Central elevou a Selic para 11,75% em 2014 e finalizará o ajuste da política monetária em março de 2015, quando o juro básico deve subir para 12%. O enfraquecimento da atividade será uma restrição para um ajuste maior. O foco do Banco Central estará no controle do processo de ajuste dos preços relativos. No caso de pressões externas (FED), o Banco Central, pode ter que elevar a Selic acima do nível projetado. Ainda teremos pressão para a depreciação do real neste ano e no próximo, devido ao fim do QE3 (Quantitative Easing 3) programa de compras

mensais de títulos públicos norte-americanos, e a expectativa de alta de juros nos EUA em 2015. O mercado sinaliza que esse patamar de juros seria suficiente para conter a inflação, que pode oscilar entre 6,32% e 6,49% em 2015. Quando há uma alteração relevante na taxa de juro básico, a curva de juros futuro se move e os fundos IMA são impactados pela marcação a mercado. Portanto, ao ponderar as questões relacionadas ao fluxo de caixa do fundo, a possibilidade de oscilações do mercado sobrevinda de eventos externos e internos, a relação Risco X Retorno que melhor satisfaz as aplicações, torna-se preponderante manter as alocações em fundos com papéis de prazos mais curtos como forma de defender o capital.

Gradativamente, no decorrer de 2015, dependendo das condições econômicas, a exposição dos ativos em fundos mais longos pode ser uma opção, tendo em vista a possibilidade de captura de maior retorno decorrente do fechamento da curva de juros (redução da taxa de juros).

Fonte: Relatório FOCUS do Banco Central – 28/11/2014.

4. META DE RENTABILIDADE PARA 2015

Em linha com sua necessidade atuarial, o IPFS estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do IPFS alcance desempenho equivalente a **6% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA divulgado pelo IBGE.**

5. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IPFS adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo 15, § 1º, inciso I, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010.

6. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2015 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica, aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, a Diretoria Executiva efetuará o investimento ou desinvestimento dentre as diferentes classes de ativos, a partir das definições do Comitê de Investimentos, cuja maioria dos integrantes, deverá possuir certificação fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Todavia, recursos recebidos no período

compreendido entre as reuniões do Comitê de Investimentos, serão aplicados em produtos onde o IPFS já possua investimentos anteriores e na mesma instituição financeira que recebeu o recurso, mediante autorização da Coordenação do IPFS.

7. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

	Limite Alocação RPPS	Limite Cumulativo	Limite do RPPS para Alocação dos Recursos	Limite de alocação por PL do Fundo/Emissor	Limite de alocação do RPPS por Fundo
RENDA FIXA					
Titulos Públicos Federais (SELIC)	0%	100%	Até 100%	não se aplica	
FI e FIC 100% TPF	100%		Até 100%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
Operações Compromissadas somente em TPF registradas no SELIC	0%	-	Até 15%	não se aplica	
FI e FIC Referenciado RF (IMA e IDkA)	80%	80%	Até 80%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)
FI e FIC Referenciado RF	30%	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (Art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)
Poupança em Instituição Financeira de Baixo Risco de Crédito	5%	20%	Até 20%	não se Aplica	
FIDC em Condomínio Aberto	5%	15%	Até 15%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FIDC em Condomínio Fechado	5%		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI RF Crédito Privado	5%		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	

Obs: A alocação de ativos em FIDC em Condomínio Aberto, FIDC em Condomínio Fechado e FI RF Crédito Privado, não poderá ultrapassar o limite de 15%.

RENDA VARIÁVEL	Limite Alocação RPPS	Limite Cumulativo	Limite do RPPS para Alocação dos Recursos	Limite de alocação por PL do Fundo/Emissor	Limite de alocação do RPPS por Fundo
FIA com Benchmark Ibovespa, IBrX e IBrX-50	15%	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)
ETF - Referenciado em Ibovespa, IbrX e IBrX-50	5%		Até 20%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Ações (o FIA pode alocar em ETF)	15%		Até 15%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Multimercado	5%		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI em Participações em Condomínio fechado	5%		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Imobiliário com cotas negociadas em bolsa	5%		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	

Obs: Para a alocação de ativos no segmento de renda Variável deverá ser observado o limite cumulativo de 30%.

7.1 Aplicações no Segmento de Renda Fixa

Neste segmento poderão ser alocados até 100% (cem por cento) dos recursos do IPFS, observados os dispositivos elencados no artigo 7º e seus incisos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, sendo em:

7.1.1 Títulos Públicos Federais.

O artigo 7º, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, estabelece que as operações que envolvam Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (compra/venda) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas. O RPPS de FEIRA DE SANTANA não aplicará recursos neste segmento, optando por aplicação em ativos de renda fixa por meio de fundos de investimentos, devido ao fato de que estes possuem um gestor qualificado para melhor escolha da composição da carteira.

7.1.2 Fundos Exclusivamente Formados por Títulos Públicos Federais.

Poderão ser aplicados até 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis em cotas de fundos de investimentos, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas carteiras sejam representadas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do

Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

7.1.3 Operações compromissadas.

Não serão alocados recursos do IPFS em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). O RPPS de Toledo não aplicará recursos neste segmento, optando por aplicação em ativos de renda fixa por meio de fundos de investimentos, devido ao fato de que estes possuem um gestor qualificado para melhor escolha da composição da carteira.

7.1.4 Fundos Renda fixa ou Referenciados com Benchmark IMA ou IDkA.

Poderão ser aplicados até 80% (oitenta por cento) dos recursos em fundos desta categoria desde que os fundos sejam referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. Os regulamentos dos fundos deverão determinar que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

7.1.5 Fundos de Renda Fixa ou Referenciados.

Poderão ser aplicados até 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis do IPFS em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Os regulamentos dos fundos deverão determinar que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

7.1.6 Poupança.

Em função da baixa rentabilidade deste segmento, serão permitidas aplicações no limite de 5% do Patrimônio do IPFS; em instituição financeira considerada de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco em funcionamento no País e

condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

7.1.7 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Abertos.

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis do IPFS em fundos de investimentos em direitos creditórios abertos, desde que sejam observados os procedimentos específicos previstos nos itens 8.2 e 9.2.2 deste instrumento.

7.1.8 Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Fechados.

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis do IPFS em fundos de investimentos em direitos creditórios fechados, desde que sejam observados os procedimentos específicos previstos nos itens 8.2 e 9.2.2 deste instrumento.

7.1.9 Fundos de Investimento em Renda Fixa, classificados como Crédito Privado.

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis do IPFS, desde que seja observado o procedimento específico descrito no item 8.2 deste instrumento e desde que os regulamentos dos fundos prevejam que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

7.1.10 Limites de Alocação.

Conforme determinado no artigo 7º, inciso VII, § 5º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, a totalidade das aplicações em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios em condomínio aberto, em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado e em cotas de Fundos de Investimentos em renda fixa classificados como Crédito Privado não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total dos recursos disponíveis.

7.2 Aplicações no Segmento de Renda Variável.

Poderão ser alocados neste segmento o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis do IPFS.

7.2.1 Fundos de Investimentos em Ações Referenciados.

Poderão ser aplicados até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

7.2.2 Fundos de Investimentos em fundos de índice em Ações.

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) em fundos de índice em ações que repliquem a formação e o peso dos papéis que formam os índices do IBOVESPA, IBrX e IBrX-50.

7.2.3 Fundos de Investimentos em Ações

Poderão ser aplicados até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

7.2.4 Fundos de Investimentos Multimercado – aberto

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) em fundos de investimentos multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Neste segmento, fica estabelecido que os fundos que integrarem o portfólio, necessariamente, não poderão admitir alavancagem em suas estratégias de gestão, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010.

7.2.5 Fundos de Investimentos em Participações – fechados.

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis do IPFS, desde que seja observado o procedimento específico descrito no item 8.2 deste instrumento. Ressaltamos que essa categoria de investimento demandará uma análise ainda mais rigorosa, evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos estruturados. Os Fundos de Investimentos em Participações deverão ter como parâmetro de rentabilidade os indicadores CDI, IPCA, INPC ou taxa pré-fixada.

7.2.6 Fundos de Investimentos Imobiliários – cotas negociadas em bolsa.

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis do IPFS em fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores e desde que, observado o procedimento específico descrito no item 8.2 deste instrumento, sendo que, igualmente ao item anterior, em razão da complexidade do segmento e para que não exista descasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, a possibilidade de aplicação será objeto de rígida análise quanto à

sua estrutura e viabilidade financeira. Os Fundos de Investimentos Imobiliários deverão ter como parâmetro de rentabilidade os indicadores CDI, IPCA, INPC ou taxa pré-fixada.

7.3 Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis, de acordo com o artigo 9º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, destinam-se, exclusivamente, aos imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, desde que as cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores. O RPPS de Toledo alocará recursos neste segmento, somente quando lei vincular imóveis à sua estrutura.

8. VEDAÇÕES

8.1 Gerais

Os recursos do IPFS serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- ✓ Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- ✓ Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- ✓ Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas day-trade;
- ✓ Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- ✓ Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010;
- ✓ Possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo, independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- ✓ Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do IPFS, em cotas de um mesmo fundo, exceto quando tratar-se de produtos com benchmark IMA ou IDkA formados unicamente por Títulos do Tesouro Nacional.
- ✓ Fundos de Renda Fixa – Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco em funcionamento no País. No caso das DPGE's inseridas na carteira do fundo, a classificação deverá ser no mínimo (BB) por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Os ativos não enquadrados nas

classificações de risco deste item poderão representar no máximo 2% (dois por cento) do patrimônio do fundo.

- ✓ Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/10.
- ✓ inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

8.2 Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do IPFS com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

- 1) Fundos de Investimento em Participações – FIP’s, desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento), deverá ser aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- 2) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII’s - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento), deverá ser aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- 3) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC’S – desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento), deverá ser aprovado pelos órgãos responsáveis ou seja em comum acordo, observado, ainda, o disposto no artigo 9.2.2 deste instrumento.
- 4) Fundos de Investimentos Multimercados – FIM – desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos.
- 5) Fundos de Investimentos em Ações – FIA – desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos.
- 6) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento), deverá ser aprovado pelos órgãos responsáveis ou seja em comum acordo. As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros

critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

9. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência da Coordenação do IPFS, que antecipadamente, a fim de subsidiar a decisão de investimento e, antes de submetê-la à consideração do Comitê de Investimentos, deverá efetuar a análise dos seguintes aspectos:

- ✓ Rentabilidade em relação benchmark;
- ✓ Volatilidade;
- ✓ Índices de eficiência;
- ✓ Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- ✓ Parecer acerca da aplicação quando se tratarem de fundos imobiliários e fundos de investimentos em participações, a Coordenação do IPFS poderá promover processo de Due Diligence a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto.
- ✓ As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o IPFS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

9.1 Credenciamentos das Instituições Financeiras.

9.2 Abertura das Carteiras, Rating dos Ativos

9.2.1 Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

9.2.2 Serão admitidos apenas Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC's – que possuam Rating “A” concedido por agência de classificação de risco autorizada a funcionar no País e submissão à consideração do Comitê de Investimentos.

9.2.3 Quadro de Rating

Moody's	Standard & Poor's	Fitch Ratings	Significado
Aaa.br	AAA	AAA	Risco baixíssimo. O emissor é confiável
Aa	AA	AA	Alta qualidade, com pequeno aumento de risco no longo prazo.
A	A	A	Entre alta e média qualidade, mas com vulnerabilidade às mudanças das condições econômicas.
Baa	BBB	BBB	Média qualidade, mas com incertezas no longo prazo.
Ba	BB	BB	Qualidade moderada, mas não totalmente seguro.
B	B	B	Capacidade de pagamento atual, mas com risco de inadimplência no futuro
Caa	CCC	CCC	Baixa qualidade com real possibilidade de inadimplência
Ca	CC	-	Qualidade especulativa e com histórico de inadimplência.
C	C	-	Baixa qualidade com baixa possibilidade de pagamento.
-	D	DDD	Inadimplente <i>Default</i>
		DD	
		D	

Fonte: Moody's, Standard & Poor's, Fitch Ratings

9.3 Rating das Instituições

De acordo com artigo 15, § 2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, o IPFS somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como: I – de baixo risco de crédito. II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

10. DA TRANSPARÊNCIA

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – IPFS, busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do IPFS.

10.1 Disponibilizações dos Resultados

- ✓ Publicar, no Sítio Eletrônico do Município de Feira de Santana, a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
- ✓ Publicar, no Sítio Eletrônico do Município de Feira de Santana, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do IPFS;
- ✓ Trimestralmente, publicar no Sítio Eletrônico do Município de Feira de Santana e enviar aos Conselhos, o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

10.2 Disponibilizações das Informações

- ✓ Disponibilizar as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- ✓ Disponibilizar informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente a contar da data de sua aprovação pelo Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de **01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015**.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo **IPFS** para avaliação e autorização.

As aplicações realizadas pelo **IPFS** passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada.

Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do **IPFS** deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Deliberativo.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2014.

Antonio Alcione Da Silva Cedraz

Diretor Presidente do IPFS

Conselheiros e Membros do Comitê Presentes
